



**DECRETO Nº 028/2025** ARAGUAÇU/TO, aos 03 dias de fevereiro de 2025.

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que nesta data o Presente Decreto n.º  
afixado no placard do Centro Administrativo  
O referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 03/02/2025  
*José Carlos Camargo*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso das no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que dispõe o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e diante da necessidade de regular comprar em caráter emergencial até que os processos de licitação ou inexigibilidade sejam autuados e concluídos, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor no Município de Araguaçu/TO, tendo como base a Lei de Licitações e Contratos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município de Araguaçu/TO;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Tais contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos**



**e quarenta e cinco reais e onze centavos)** conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxas de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

IV – aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII - Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público.

IX- Demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente, principalmente relacionados à saúde, educação e assistência social.

**§1º.** As despesas referidas no **Art. 1º deste regulamento**, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

**§2º.** Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o



deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

**§3º.** A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º.** Em razão da permissão de que trata o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21 (As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa), nos casos de contratações de que trata este regulamento, fica dispensada a publicação de aviso.

**Art. 5º.** Fica dispensado, o **termo de contrato, o parecer jurídico** e, ainda, a apresentação por parte da empresa contratada, de toda a documentação de que trata os artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, **salvo a que diz respeito a habilitação fiscal e trabalhista, com base no disposto no §2º do art. 95, §5º do art. 53 e no caput do art. 70, ambos da Lei nº 14.133/2021.**

**Art. 6º.** Para a contratação de que trata este regulamento, não poderão ser dispensados os seguintes documentos:

- a) formalização da demanda
- b) justificativa da aquisição ou do serviço pelo setor requisitante.
- c) cotação para averiguar preço praticado pelo mercado.
- d) Empenho e ordem de compra ou serviço.
- e) Extrato do contrato, caso tenha contrato.

**Art. 7º.** O ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no diário oficial do município e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá



ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** Este regulamento se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75 § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art.9º** - É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Prefeito Municipal, admitida a delegação para Secretários Municipais, como também gestores dos Fundos municipais.

**Art.10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 02 de janeiro de 2025,

  
**Jarbas Ribeiro Ivo**  
Prefeito Municipal